


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

 Avenida João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34)3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br

PORTARIA PROGEP Nº 63, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria de Pessoal UFU nº 1288, de 05/04/2021, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 06/04/2021, seção 2, p. 43,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo validade - Conforme Lei Complementar nº 173/2020 e Lei nº 14.134/2022.	Novo prazo de validade
57/2019	Processo Seletivo - Professor Visitante	ICHPO	Dinâmicas socioambientais	01/07/2019	01/07/2021	04/02/2023	04/02/2025
41/2021	Processo Seletivo - Professor Visitante	ICIAG	Recursos Florestais e Engenharia Florestal	27/01/2022	18/02/2023	-	18/02/2024
94/2021	Processo Seletivo	ILEEL	Tradução (inglês-português)	28/12/2021	07/02/2023	-	07/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Renan Billa



Documento assinado eletronicamente por **Renan Billa, Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 23/01/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4209537** e o código CRC **47FC643B**.

Referência: Processo nº 23117.086725/2022-99

SEI nº 4209537

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA PROGEP Nº 63, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria de Pessoal UFU nº 1288, de 05/04/2021, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 06/04/2021, seção 2, p. 43, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo validade - Conforme Lei Complementar nº 173/2020 e Lei nº 14.134/2022.	Novo prazo de validade
57/2019	Processo Seletivo - Professor Visitante	ICHPO	Dinâmicas socioambientais	01/07/2019	01/07/2021	04/02/2023	04/02/2025
41/2021	Processo Seletivo - Professor Visitante	ICIAG	Recursos Florestais e Engenharia Florestal	27/01/2022	18/02/2023	-	18/02/2024
94/2021	Processo Seletivo	ILEEL	Tradução (inglês-português)	28/12/2021	07/02/2023	-	07/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Plano de Implantação e Implementação do BIM (Building Information Modelling - Modelagem da Informação da Construção) na SAC/MINFRA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 10.788, de 6 setembro de 2021, e a Portaria GM nº 046, de 11 de março de 2021, publicada no DOU em 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do documento denominado Plano de Implantação e Implementação do BIM (Building Information Modelling - Modelagem da Informação da Construção), constante no endereço eletrônico <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transporte-aereo/planos-bim>, no âmbito da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC/MINFRA.

Art. 2º O Plano de Implantação e Implementação do BIM deverá ser considerado como referencial para o planejamento e acompanhamento das ações a serem desenvolvidas para o atingimento dos objetivos estabelecidos pela SAC/MINFRA, quanto ao atendimento ao Decreto nº 10.306, de 2020 e à Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.001756/2023-49 resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Araci, no Estado da Bahia, por meio da Diretoria de Trânsito e Transportes Públicos, código de órgão autuador nº 23341-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 35, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.045254/2022-49, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.789.822/0001-05, situada na Avenida dos Estados, nº 6039, Guaxinduba, 310, Bairro Parque Jacatuba, Município de Santo André/SP, CEP 09.290-520, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 36, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria SENATRAN nº 997, de 2 de agosto de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.033585/2022-36, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico denominado "AgenteMobi", desenvolvido por AVATY TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 09.085.787/0001-06, localizada na Avenida Julia Freire, nº 1200, Salas 109, 110, 111, 112, CXPST 23, Bairro Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP 58.041-000.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar a SENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 37, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria SENATRAN nº 997, de 2 de agosto de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.040727/2022-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico denominado "e.Talão", desenvolvido por SEARCH INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 32.917.874/0001-02, localizada na SCN Quadra 05, Bloco A, nº 50, Sala 718, Torre Norte, Edifício Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900.

RENAN BILLA

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar a SENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 40, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.045422/2022-04, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPECAR SERVIÇOS DE ANÁLISES E ENGENHARIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.114.401/0001-54, situada na Avenida Sapopemba, nº 16181, Bairro Jardim Adutora, Município de São Paulo/SP, CEP 03.989-010, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.022469/2021-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, licença de funcionamento à pessoa jurídica WEST ENGENHARIA PAULINIA DE INSPEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.440.447/0001-66, situada na Rua 1, Nº 158, Bairro Santa Terezinha II, Município de Paulínia/SP, CEP: 13.148-133, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 597, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.601 (e)(2)(ii) do RBAC nº 154, no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP), localizado em São Paulo-SP (CIAD: SP0001).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias,

Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2021/05182, de 1º de junho de 2021, (SEI! 5789573) fundamentado pela Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional - AISO Nº 008/SBSP/2021 - VERSÃO 03 - Pedido Isenção Undershoot 17L 35R (SEI! 6088306) e seu anexo Estudo Aeronáutico sobre RESA para undershoot (SEI! 6088312), e

Considerando o que consta do processo nº 00065.022128/2021-11, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de janeiro de 2023, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.601 (e)(2)(ii) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda 07, devido à não provisão das dimensões regulamentares das Áreas de Segurança de Fim de Pista - RESA da pista 17L/35R destinadas a reduzir o risco de danos a aeronaves que realizem o toque antes de alcançar a cabeceira (undershoot).

Parágrafo único. A isenção de requisito aprovada nos termos do caput terá validade de 3 (três) anos, podendo ser ajustada conforme prazo da fase I-B prevista no Anexo 02 do Contrato de Concessão, Plano de Exploração Aeroportuária - PEA.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção deverão ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção deverão ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco à segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos em SBSP acerca da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

